

TERMO DE FOMENTO N° 054/2023 – SEJUSC

TERMO DE FOMENTO N° 054/2023 – SEJUSC, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÁBREA - APAE LÁBREA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, situada na Rua Bento Maciel, n° 02, Conjunto Celetamazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, presente o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei n° 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designado simplesmente **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA, brasileira, casada, Administradora, residente e domiciliada na rua [REDACTED] Manaus/AM, portadora do C.I. n° [REDACTED], e do CPF n° [REDACTED], e do outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÁBREA – APAE LÁBREA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 33.056.109/0001-08, com sede na cidade de Lábrea/AM, na Rua 22 de outubro, s/n, Da Fonte, CEP: 69.830-000, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **ANTONIA HONORATO CARDOSO**, brasileira, portadora do RG n° [REDACTED], inscrita no

██████████, residente e domiciliado na Rua ██████████ ██████████
CEP.: ██████████ Lábrea/AM, daqui por diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do Processo Administrativo nº 13632/2023-22 - SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO** na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016 – PGE, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 8.726/2016, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo de fomento tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrentes da Emenda Parlamentar nº 12/2023, visando a execução do “Projeto Inclusão Social: um processo para cidadania”, cujo objetivo é a aquisição de materiais de consumo para as salas pedagógicas e atendimentos especializados, bem como aquisição de combustível necessário para transporte dos usuários da APAE - LÁBREA, conforme Plano de Trabalho, integrante do **PROCESSO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:

1. O repasse da quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao **PARCEIRO PRIVADO** a ser liberado em **PARCELA ÚNICA**, na forma do cronograma de desembolso, conforme Plano de Trabalho.
2. As seguintes atividades: Acompanhar, monitorar e Fiscalizar os recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do **PARCEIRO PÚBLICO**, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do **PARCEIRO PÚBLICO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, sendo que a parcela somente será liberada após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do **PARCEIRO PÚBLICO** na execução do objeto desta parceria;

3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério do **PARCEIRO PÚBLICO**;
8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRO PÚBLICO:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRO PRIVADO:

- I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.
- II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **PARCEIRO PÚBLICO** emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o **PARCEIRO PÚBLICO** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao **PARCEIRO PRIVADO** para conhecimento e providencias, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados

na atividade ou, se for se for caso, a indicação da participação de apoio técnico nos temos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O **PARCEIRO PÚBLICO** terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste **TERMO DE FOMENTO**, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR: O valor global do presente **TERMO DE FOMENTO** é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO** correrão á conta da seguinte dotação: **Unidade Orçamentária:** 21.101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0004; **Natureza da Despesa:** 33504199; **Fonte nº** 1.501.1600.0000.0000, discriminadas na Nota de Empenho nº 2023NE0001074, emitida em 14/11/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este **TERMO DE FOMENTO** vigorará a partir da data da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação do **PARCEIRO PRIVADO**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **PARCEIRO PÚBLICO** em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência deste **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pelo **PARCEIRO PÚBLICO** quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável;
5. Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao **PARCEIRO PRIVADO** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, serão de titularidade do **PARCEIRO PRIVADO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

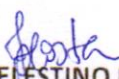
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de

inalienabilidade, e o **PARCEIRO PRIVADO** deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

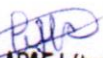
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: os conflitos e divergências que se originaram deste **TERMO DE FOMENTO**, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

Manaus/AM, 17 de novembro de 2023.

PARCEIRO PÚBLICO:


JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:


Presidente-APAE Lábrea-AM
Antonia Honorato Cardoso
CPF: 627.493.072-87
ANTONIA HONORATO CARDOSO
Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lábrea

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tinaiana dos Santos Almeida*
CPF: [REDACTED]

Nome: *Jailton Santos da Silva*
CPF: [REDACTED]



Governo do Amazonas instala mais de 400 purificadores de água em comunidades atingidas pela estiagem no estado

Alex Pazuello/Secom



A Cosama instalou 33 sistemas do projeto Água Boa em 31 comunidades ribeirinhas de 13 municípios

Defesa Civil do Amazonas e Cosama coordenam as frentes de trabalhos que garantem dignidade às famílias que moram em lugares mais distantes

O acesso à água potável nesse período da maior estiagem da história do estado vem sendo viabilizado pelo Governo do Amazonas e garantindo dignidade e qualidade de vidas às famílias afetadas, principalmente, os ribeirinhos de comunidades longínquas do estado. Essa frente de trabalho é realizada pela Defesa Civil do Amazonas e Companhia de Saneamento do Amazonas (Cosama), que já instalaram mais de 400 purificadores de água nas localidades.

Desde o início da gestão estadual, a Defesa Civil do Amazonas instalou cerca de 400 purificadores de água em 52 municípios amazonenses. Atualmente, 60 estruturas estão em processo de instalação no estado.

“Esse projeto tem um grande alcance na área da saúde, e o Governo do Estado, desde 2019, tem ampliado as nossas capacidades para que pudéssemos levar o maior número de purificadores de água até às comunidades ribeirinhas; temos já quase 400 purificadores e, neste ano, já no período da estiagem, instalamos 50 e temos mais 60 em fase de instalação”, explicou o secretário da Defesa Civil do estado, coronel Francisco Máximo.

Ele também pontuou sobre a importância das Estações de Tratamento de Água Móvel (Etam) nos municípios. Essas estruturas ficam instaladas em um barco equipado, e tem a capacidade de atender até 5 mil pessoas por dia, com água potável.

“As estações móveis de tratamento já totalizam 15 estruturas em diversos municípios, principalmente, nos polos para que as comunidades ribeirinhas no entorno possam receber água tratada diretamente nessas embarcações; elas têm uma capacidade maior de fornecimento e, por essa razão, elas têm atendido um número maior de comunidade. Entendendo a importância desse programa, o governador assumiu o compromisso de instalar mil purificadores pelos próximos quatro anos”, disse.

Mais água tratada

A Cosama instalou 33 sistemas do projeto Água Boa em 31 comunidades ribeirinhas de 13 municípios. Cerca de 70 mil copos de água tratada foram repassados para os municípios que estão enfrentando dificuldades causadas pelo fenômeno da seca dos rios. A meta é entregar 300 mil copos, segundo o diretor-presidente da Cosama, Armando do Vale.

“Temos trabalhado para atender as pessoas que mais precisam nesse momento. Estamos com uma média de 60 colaboradores nessa operação. A nossa meta é entregar 300 mil copos de água por solicitação da Defesa Civil. Entregamos atualmente em Benjamin Constant os sistemas, e fico feliz em ver a felicidade das pessoas em ter água tratada”.

A comunidade de Lauro Sodré, em Benjamin Constant (a 1.118 quilômetros de Manaus), é uma das que

recebeu a instalação de sistemas simplificados do Projeto Água Boa da Cosama, no último dia 27/10, beneficiando mais de 100 famílias da etnia Ticuna. A estrutura dos sistemas possui duas caixas d'água com purificadores, por onde é feito o processo de tratamento da água após ser captada dos rios, para beneficiar as famílias com água potável.

“Nossa comunidade estava sofrendo mesmo sem água e isso trazia muito sofrimento porque também temos as crianças que pegam diarreias tomando a água sem tratamento, mas como chegou essa estrutura está sendo uma bênção, e estamos muito felizes com essa água que temos agora”, disse a professora Cristina Clemente da comunidade Lauro Sodré.

A Cosama ainda instalou máquinas nos municípios de Tefé e Tabatinga. Os equipamentos têm capacidade de purificar 3 mil litros de água por dia, equivalente a 150 garrações com água tratada e natural diariamente. “As máquinas purificadoras são uma inovação. Temos uma Tefé e outra em Tabatinga. Em breve, deve chegar na cidade de Atalaia do Norte. Isso facilita a vida de todo mundo porque conseguimos entregar cerca de 150 garrações com água tratada e limpa”, disse Armando do Vale.

Processo de enchente e vazante

Das nove calhas dos rios no Amazonas, cinco estão em processo de enchente e quatro em final de vazante, conforme informações da Defesa Civil do Amazonas. Estão em processo de enchente as calhas dos rios Juruá, Purus, Madeira, Alto Solimões e Rio Negro. Já em final de vazante estão as calhas do Médio Solimões, Baixo Solimões, Médio e Baixo Amazonas.

EXTRATO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019-SSP; **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2023; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e a empresa RARSS RESTAURANTES LTDA; **OBJETO:** Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019-SSP, visando a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e a supressão de 20% (vinte por cento) do Contrato, em atendimento ao Decreto Estadual 47925/2023; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.073.662,56 (um milhão e setenta e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos); **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, de 20.11.2023 a 20.11.2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 022101; Programa de Trabalho: 06.306.3264.2204.0001; Fonte de Recurso: 1.501.1600.0000.0000; Natureza da Despesa: 33903941, tendo sido emitida, em 09/11/2023, a Nota de Empenho n.º 2023NE0001742 no valor de R\$ 79.823,96 (setenta e nove mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos). **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 57, II, c/c § 2º e 65, §2º, inciso II, da Lei 8.666/1993. **Gabinete do Secretário Executivo Segurança Pública. Manaus, 16 de novembro de 2023.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 157231

EXTRATO

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 038/2023-FESP; **DATA DA ASSINATURA:** 14.11.2023; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA FESP-AM, e a SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; **OBJETO:** Acréscimo do objeto respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento), para atender o plano de Reestruturação do Centro Integrado de Operações de Segurança - CIOPS/SSP; **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Aditamento será de 185 (cento e oitenta e cinco dias), a contar de 14.11.2023 a 17.05.2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO:** Unidade Orçamentária: 022703; Programa de Trabalho: 06.122.3264.2120.0001; Fonte de Recurso: 2.713.2980.0000.0000; Natureza da Despesa: 44905234; Emitida em 10.11.2023 a Nota de Empenho n.º 2023NE0000168, no valor de 138.800,00 (cento e trinta e oito mil e oitocentos reais); **FUNDAMENTO JURÍDICO:** art. 65, I, b, c/c § 1º da Lei 8.666 de 1993. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 14 de novembro de 2023.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 157257

EXTRATO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 020/2023-FESP; **DATA DA ASSINATURA:** 16.11.2023; **PARTES CONTRATANTES:** Estado do Amazonas, por intermédio do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FESP, e a Motorola Solutions; **OBJETO:** Visando alteração de matriz para filial na execução do Contrato n.º 020/2023-SSP, que consiste no faturamento no CNPJ n.º 10.652.703/0007-16, Motorola Solutions - Filial Barueri, situada Avenida Piraiba, Sala Motorola, Lote 45 - Lab. Motorola, Centro Comercial Jubran, Barueri- SP, CEP: 06460-121; **VIGÊNCIA:** Este Aditamento será de 114 (cento e quatorze) dias, a contar de 17.11.2023 a 10.03.2024. **FUNDAMENTO JURÍDICO:** Art. 58, inciso I, c/c Art. 65 da Lei n.º 8.666/93. **Gabinete do Secretário Executivo de Segurança Pública. Manaus, 16 de Novembro de 2023.**

CORONEL QOPM. ANÉZIO BRITO DE PAIVA
Secretário Executivo de Segurança Pública

Protocolo 157289

Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

EXTRATO ADITIVO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 080/2022-SEINFRA. **DATA DA ASSINATURA:** 17/11/2023. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e a empresa MV CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E SERVIÇOS DE ARQUITETURA LTDA. **OBJETO:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 080/2022-SEINFRA por mais 90 (noventa) dias, a contar de 27/12/2023, de acordo com o

cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo n.º 01.01.025101.005867/2023-00-SEINFRA. Manaus, 17 de novembro de 2023.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMA
Secretário de Estado de Infraestrutura

Protocolo 157342

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 142/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2021-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e B & S EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI; **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato n.º 027/2021, conforme projeto básico integrante do processo. **Valor Global:** R\$ 192.348,96 (cento e noventa e dois mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 01/12/2023. **Data da Assinatura:** 10/11/2023. **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.422.3247.2262.0006; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Natureza da Despesa:** 33903910; **Nota de Empenho:** 2023NE0000998; **Processo Administrativo:** 13159/2023-83-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Art. 62, § 3º da Lei 8.666/93 e Art. 51 da lei n.º 8.245/91. Manaus, 17 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 157429

EXTRATO Nº 143/2023-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Fomento n.º 054/2023 - SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÁBREA; **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrentes da Emenda Parlamentar n.º 012/2023, visando o "Projeto Inclusão Social: um processo para cidadania", cujo objetivo é a aquisição de materiais de consumo para as salas pedagógicas e atendimentos especializados, bem como aquisição de combustível necessário para o transporte dos usuários da Associação, conforme Plano de Trabalho; **Data da assinatura:** 17/11/2023; **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar da assinatura; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; **Programa de Trabalho:** 14.122.3310.2773.0004; **Natureza de despesa:** 33504199; **Fonte:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho n.º 2023NE0001074**, emitida em 14/11/2023; **Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); **Processo Administrativo:** 13632/2023-22 - SEJUSC; **Fundamento do Ato:** Lei n.º 13.019/2014 e Decreto n.º 8.726/2016. Manaus, 17 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 157411

PORTARIA Nº 0144/2023 - GSEJUSC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a necessidade de desenvolver atividades voltadas ao Programa de Integridade da SEJUSC; **RESOLVE:** I - INSTITUIR a Comissão de Integridade da SEJUSC, conforme previsto nos artigos 27 e 28 do Decreto n.º 40.849, de 25 de junho de 2019 e na Instrução Normativa CGE/AM n.º 002, de 28 de novembro de 2022; II - DESIGNAR para compor a referida comissão os servidores abaixo descritos, sob a coordenação dos dois primeiros: Sarah Rachel Mamed de Miranda Correa - Matrícula 213.349-0B, Emerson Tavares Pereira - Matrícula 247.629-0B, Karla Roberta Ribeiro Duarte - Matrícula 197.012-7F, Larisse Nayara Souza - Matrícula 199.230-9H, Tana Pereira da Silva Martins - Matrícula 227.001-3J e Leonardo Bruno Cavalcante dos Santos - Matrícula 244.092-0B; III - DETERMINAR o prazo de 180 dias, a contar da data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, para publicação do Plano de Integridade da SEJUSC. **CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, em Manaus, 17 de novembro de 2023.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 157403

APOSTILAMENTO

Que se faz ao **Termo de Fomento nº 054/2023 - SEJUSC**, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC E ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LÁBREA – APAE LÁBREA**, inscrito no CNPJ sob o nº **33.056.109/0001-08**, para:

Nos termos do art. 43, §1, I, do Decreto nº 8.726/2016, prorrogar de ofício o prazo de vigência do Termo de Fomento nº 054/2023 – SEJUSC até 27/12/2024, tendo em vista atraso de 40 (quarenta) dias na liberação do repasse dos recursos financeiros.

Processo Administrativo 01.01.021101.013632/2023-22

Manaus, 09 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA

Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania